PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

L E I Nº. 9 1 0

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um desconto de 20%(Vinte por cento) no pagamento da Taxa de Licença e Localização(Alvarás) e um desconto de 20%(Vinte por cento) na Taxa de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Município, um desconto de 20%(Vinte por cento) para pagamento até o dia 31 de janeiro do corrente ano da TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO(ALVARÁS), referente ao exercício de 1.991.

Artigo 2º.- Fica também o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder aos contribuintes da TAXA DE SAÚDE do Município, um desconto de 20%(Vinte por cento) para pagamento até 31 de março do corrente ano.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 1.991.

MOHAMAD ALI NAKLE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná